



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

CONTRATO 032/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/202357

PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A ATOS PESSOAIS NO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE
GALVÃO - SC**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.389.929-53 e do RG nº 1.691.979, denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: AK CONCULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ 40.646.447/0001-57, com sede na Rua Ernesto Dal Santo, nº 234, Bairro Centro no município de Cordilheira Alta - SC CEP 89819-000, representada neste ato pela sua representante legal **ALINE DE ALMEIDA KALLES**, brasileira, portador do CPF nº 063.956.539-54 e do RG 4734213 SSP/SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A ATOS PESSOAIS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE GALVÃO - SC**, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e especificações estabelecidas no Anexo:

Participante: AK CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA E TREINAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COMPREENDENDO O DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, OBJETIVANDO ORIENTAR OS TÉCNICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM NESSES SETORES, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS NORMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO, ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARA TRIBUNAL DE CONTAS (ATOS DE PESSOAL S-FINGE ON LINE), ASSESSORAMENTO NOS ENVIOS DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (E-SOCIAL), SEFIP/INSS. (Conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência e ANEXO I do Edital). Marca: AK	12,000	MESES	2.990,00	35.880,00
Total do Participante:					35.880,00
Total Geral:					35.880,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

1.2 A contratada deverá fornecer única e exclusivamente os itens cotados e identificados na proposta e lances ofertados no certame nos quais foi vencedora.

1.3 As quantidades constantes neste contrato poderão não ser contratadas pelo Município. Quando contratadas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento da Requisição de Empenho a ser emitida pelo Município, de acordo com o disposto na presente contrato que originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município. (Art. 83 da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por conveniência e interesse da administração, sempre por termo aditivo. (Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente CONTRATO conforme descrito é de **R\$ 35.880,00** (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

Da Forma de Pagamento

4.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva emissão da nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

4.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

4.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

4.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento das Secretarias de Galvão- SC, conforme orçamento previsto para o exercício de 2023.

Cod. Red.	Complemento de Elemento
07	33.90.39.99.00.00

CLÁUSULA VI - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1 - DO CONTRATADO



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

- 6.1.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 6.1.2 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação dos serviços respeitando os prazos de validade e fazendo as substituições quando solicitado pelos responsáveis;
- 6.1.3 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação dos serviços, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município;
- 6.1.4 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;
- 6.1.5 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.
- 6.1.6 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 6.1.7 A empresa vencedora deverá realizar a prestação dos serviços contínuos, de segunda à sexta – feira, prestado in loco e de forma remota;

6.1.8 A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR OS SEGUINTE SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

- 6.1.8.1 Assessorar no auxílio na configuração do sistema para a qualificação cadastral de todos os servidores da entidade;
- 6.1.8.2 Assessorar o auxílio na revisão de cadastro de servidores, atuais e antigos, preexistentes no banco de dados e que possam refletir no processo de implantação;
- 6.1.8.3 Assessorar e acompanhar os estudos e adequações necessárias aos layouts de arquivos, necessários a importação dos sistemas;
- 6.1.8.4 Acompanhar em tempo real quaisquer alterações na legislação, bem como nas rotinas a serem adotadas pelo ente e essas alterações devem ser imediatamente, documentadas e reportadas a equipe da entidade para as devidas providencias;
- 6.1.8.5 Verificação de todas as tabelas existentes no sistema legado no e-Social e adequação no sistema da entidade, intervindo quando necessário como agente intermediador da empresa prestadora de soluções de gestão pessoal e recursos humanos, sempre objetivando o melhor custo benefício;
- 6.1.8.6 Adequação dos eventos dos sistemas da entidade com os eventos do sistema e-Social;
- 6.1.8.7 Verificação de todas as regras de validação do e-Social para com os dados, cadastros e eventos da entidade, visando com que os dados sejam fornecidos de forma correta ao ente federado;
- 6.1.8.8 Acompanhamento e conferência dos dados remetidos, vislumbrando a auditoria continua dos dados enviados, evitando minimizar ao máximo qualquer inconsistência que gere multas, prejuízos e desconfortos de qualquer ordem para a administração municipal;
- 6.1.8.9 Assessorar a entrega de declarações, documentos e primar pelo cumprimento de prazos legais, não sendo permitidos atrasos.

6.1.9 A partir do recebimento da Autorização de Fornecimento a empresa terá até 5 (cinco) dias uteis para o início da prestação dos serviços. Atrasos deverão ser justificados.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

6.1.10 A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

6.2 - DA CONTRATANTE

6.2.1 - O Município ficará obrigado a:

6.2.1.1 Promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6.2.1.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

6.2.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da LICITANTE, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA XIII - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 093/2023;

8.2 O Decreto 091/2023 Municipal “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento;

8.3 A atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Galvão – SC regulamentada pelo Decreto 097/2023;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

8.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Roberval Dalla Cort, Agente de Recursos Humanos** fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

8.5. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA IX - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme os termos dos artigos: Arts. 124, 125, 126, 130, 131 e seguintes da Lei 14.133/21;

11.2 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.3 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA XII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO**

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 060/2023 na modalidade Pregão Presencial n. 034/ 2023, do Município de Galvão - SC.

14.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (tres) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão-SC, 24 de julho de 2023.

ADMIR EDI DALLA CORT

Prefeito

ROBERVAL DALLA CORT

Agente de Recursos Humanos/Fiscal

AK CONCULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

ALINE DE ALMEIDA KALLES

Assessoria Jurídica.

Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159 _____

Testemunha:

1. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 - _____

2. Laryssa Pachevo CPF 098.002.269-07 - _____